



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – MODALIDADE  
PRESENCIAL**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPE - MODALIDADE  
PRESENCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a composição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (Modalidade Presencial), vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em consonância com: a Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES); Resolução 01 de 05 de fevereiro de 2013 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), que normatiza o NDE no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); e conforme o Art. 29 do Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), aprovado pela Resolução Nº 08 de 2020, do Conselho de Administração (CONSAD).

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** O NDE do Curso de Graduação em Ciências Contábeis é um órgão consultivo, propositivo e de assessoria, responsável pela implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o qual coliga as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, as ações curriculares de extensão, o sistema de avaliação, o trabalho de conclusão de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto Pedagógico.

**Art. 3º** O NDE do curso, será constituído em conformidade com o Art. 3º Resolução Nº 01 de 2010, da CONAES e Art. 3º da Resolução 01 de 2013 do CCEPE da UFPE, e terá como integrantes:

**I** - O Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, que atuará como presidente. Em sua ausência ou impedimento, o Vice-Coordenador ocupará a função;

**II** - Os membros do NDE do curso serão representados por 05 (cinco) docentes, vinculados ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) que estejam vinculados à, pelo menos, uma disciplina do curso de Ciências Contábeis (Modalidade Presencial),

**§1º** Os membros do NDE do curso de Ciências Contábeis, devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) com título de Doutor.

**§2º** Os membros do NDE devem ter regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, devendo ser composto por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva.

**§3º** Perderá o mandato aquele que faltar, sem causa justificada, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não consecutivas do NDE.

**Art. 4º** A indicação dos representantes docentes para a composição do NDE deverá ser feita pelo Colegiado de Curso de Ciências Contábeis, homologada pelo Pleno do DCCA, com posterior envio para a Pró-reitora de Graduação (PROGRAD).

**Art. 5º** A Portaria de designação dos membros do NDE será providenciada pela PROGRAD.

**Art. 6º** A renovação da composição do NDE se dará a cada 03 (três) anos mediante os seguintes procedimentos:

**I** - Pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do NDE, o Colegiado do Curso, deverá solicitar ao chefe do DCCA que oficialize, em reunião ordinária ou extraordinária do pleno, a aprovação do novo mandato dos membros do NDE.

**II** - A escolha dos novos membros do NDE deve ser realizada na forma estabelecida no art. 3º deste regimento interno.

**III** - Assegurar a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir 40% (quarenta por cento) dos membros atuais para um novo mandato, visando à continuidade do processo de acompanhamento do PPC do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

**IV** - Garantir, quando possível, a participação do último Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis no novo mandato do NDE.

**Art. 7º** As substituições dos membros do NDE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

**I** - Após 3 (três) anos, pela renovação do mandato dos membros presentes;

**II** - Quando ocorrer situações descritas no §3º do art. 3º deste regimento;

**III** - Mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;

**IV** - Por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

**§1º** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária e extraordinária do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso pelo presidente do NDE para que seja providenciada a designação formal do membro substituto e encaminhe a nova constituição do NDE para aprovação pelo Pleno do DCCA e encaminhado à PROGRAD, que emitirá o novo ato administrativo.

**§2º** No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

**Art. 8º** O desenvolvimento das atividades do NDE será acompanhado pela PROGRAD.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** O NDE deve exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela UFPE, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 11.** São atribuições do NDE do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (Modalidade Presencial):

**I -** Contribuir na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, contemplando os seus elementos constitutivos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso e demais legislações que regem o Ensino Superior;

**II -** Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, dando ênfase aos processos avaliativos;

**III -** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, através de melhorias pontuais no PPC do curso observadas ao longo dos semestres letivos;

**IV -** indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

**V -** Conduzir os trabalhos de reconstrução curricular para aprovação no Colegiado de Curso e homologação pelo Pleno do DCCA, Conselho do CCSA e PROGRAD, sempre que necessário;

**VI -** Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado do Curso na firma do seu Regimento Interno;

**VII -** Analisar e avaliar os conteúdos programáticos dos componentes curriculares e dos planos de ensino e aprendizagem, elaborados pelos docentes do curso.

**VIII -** Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino e o PPC do curso;

**IX** - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do curso à adequação das atividades didáticas ou mesmo a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

**X** - Planejar e acompanhar as atividades articuladas ao ensino, à pesquisa e à extensão executadas pelo curso;

**XI** - Propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas e do conceito do curso no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

**XII** - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do perfil curricular do curso;

**XIII** - Assessorar a Coordenação do curso em assuntos pertinentes à área de conhecimento do curso, inclusive sobre a implantação de laboratórios didáticos especializados e respectivos equipamentos e insumos;

**XIV** - Reportar, ao Colegiado de Curso, todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE.

**XV** - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

**XVI** - Propor a integração de assuntos entre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares do curso, de forma a abranger todas as atividades inerentes às diversas áreas de atuação do profissional contábil.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 12.** Compete ao Presidente do NDE:

**I** - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

**II** - Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;

**III** - Representar o NDE junto aos demais órgãos superiores da UFPE;

**IV** - Encaminhar as deliberações do NDE para aprovação do Colegiado do Curso e posterior homologação pelo Pleno do DCCA, Conselho do CCSA e PROGRAD;

**V** - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

**VI** - Coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da UFPE;

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 14.** O quórum mínimo para dar início à reunião, do NDE, é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**§1º** A convocação dos seus membros é com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

**§2º** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

**§3º** O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 15.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 16.** Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos a votação será aberta

II - Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III - Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e

IV - Não serão admitidos votos por procuração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento, serão decididos pela maioria dos integrantes do NDE.

**Art. 18.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (Modalidade Presencial), revogando-se as disposições em contrário.

**REGIMENTO INTERNO APROVADO NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, MODALIDADE PRESENCIAL, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME ASSUNTO I, CONSTANTE DA ATA ELETRÔNICO DE COLEGIADO Nº 307/2021 - CGCC (11.34.17).**